



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridade responsável pela demanda: **Gelma Maria Soares Silva Santana**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços médicos para atendimento de consultas e realização de exames no município de Abre Campo apresenta-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada cobertura assistencial à população local. O município enfrenta limitações na capacidade instalada de atendimento, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais em determinadas especialidades médicas e à oferta de exames essenciais ao diagnóstico clínico. Esse cenário tem gerado demanda reprimida, aumento dos tempos de espera e risco de atraso no diagnóstico e tratamento de condições agudas e crônicas.

A estrutura municipal, ainda que desempenhe papel central na Atenção Primária, não dispõe de quantitativo suficiente de profissionais e equipamentos para absorver a totalidade da demanda atual, tampouco para garantir a regularidade da oferta de consultas especializadas e exames. A dificuldade de provimento e fixação de médicos em municípios de porte semelhante a Abre Campo, somada à necessidade crescente de serviços diagnósticos mais complexos, evidencia a inviabilidade de atendimento integral com recursos exclusivamente próprios.

A contratação é indispensável para:

- ampliar a oferta assistencial e reduzir a fila de usuários aguardando consultas e exames;
- assegurar diagnóstico precoce e acompanhamento adequado de pacientes;
- garantir resolutividade à rede municipal e evitar agravamentos que podem gerar internações;
- cumprir metas assistenciais e fortalecer a efetividade das políticas públicas de saúde;
- observar os princípios da continuidade, eficiência e qualidade do serviço público;
- promover acesso universal, igualitário e oportuno às ações de saúde, conforme art. 196 da Constituição Federal.

A ausência da contratação implicaria risco de desassistência, aumento da demanda reprimida, elevação dos custos futuros decorrentes de complicações não tratadas em tempo oportuno e descumprimento dos objetivos e diretrizes do SUS no âmbito municipal.

Dessa forma, a contratação revela-se medida necessária, proporcional e aderente ao interesse público, alinhada aos arts. 05, 11 e 18 da Lei 14.133/2021, garantindo ao município capacidade operacional para atender, com qualidade e segurança, às necessidades atuais e emergentes de saúde da população.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde, que preveem a garantia da assistência médica contínua na rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

Lei Federal Nº 14.133/2021;

Lei Federal Nº 8080/ 1990; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade efetiva do município garantir a adequada prestação dos serviços de saúde, especialmente no que se refere à continuidade e regularidade do atendimento médico à população. Para tanto, observam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS:

- 1.1 Os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender aos critérios técnicos definidos no edital.
- 1.2 Diploma de Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
- 1.3 Habilitação legal conforme Lei nº 12.842/2013 - Dispõe sobre o exercício da Medicina.
- 1.4 Cópia do diploma do curso superior em medicina com reconhecimento pelo MEC e/ou prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, ativo.
- 1.5 No caso de atendimento de consultas e exames nas especialidades, o profissional deverá apresentar para fins de credenciamento os seguintes documentos de forma não cumulativa: Registro de qualificação de especialista conforme art. 117 da Resolução CFM nº 2.217 de 27 de setembro de 2018; ou certificado de habilitação concedido pela AMB conforme Portaria AMB nº 01 de 09 de fevereiro de 2022; ou comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos no exercício da medicina na respectiva área de interesse da consulta e curso de pós-graduação com o mínimo de 360 horas na respectiva área de interesse da consulta com reconhecimento do MEC.
- 1.6 Atuação em conformidade com o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, e alterações posteriores), incluindo:
 - 1.6.1 Manutenção de sigilo profissional;
 - 1.6.2 Responsabilidade integral pelos atos durante o atendimento aos clientes dos SUS;
 - 1.6.3 Conduta ética e humanizada;
- 1.7 Comprovar experiência prévia ou especialização compatível, quando a atividade demandar área específica;
- 1.8 Ter objeto social compatível com a atividade médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

- 1.9 Estar registrada no CRM como pessoa jurídica;
- 1.10 Garantir que todos os profissionais que executarão os plantões possuam registro ativo no CRM.
- 1.11 Ciente das normas de escalas, horários e responsabilidades técnicas estabelecidas pela unidade de saúde, sob supervisão do médico responsável técnico.
- 1.12 É proibida a intermediação de serviços médicos por terceiros não habilitados legalmente; o vínculo deve ser direto e pessoal com o credenciado.
- 1.13 A não comprovação de qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação do profissional ou da empresa para participar do processo.
- 1.14 Todos os custos de deslocamento, insumos, adicionais noturnos/feriado; custo da gestão (fiscalização, escala, substituições), serão de responsabilidade da contratada.

2. CONTROLE DA EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá garantir a execução integral das escalas assumidas, observando-se obrigatoriamente:

1. aceite formal da escala designada e disponibilização antecipada do nome do profissional plantonista;
2. comunicação prévia de eventual impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida no edital;
3. manutenção de cadastro atualizado de profissionais aptos à substituição imediata;
4. envio de relatório mensal de plantões prestados, assinado pelo responsável técnico e validado pela unidade executora;
5. fiscalização contínua pela gestão municipal, com registro em relatórios e sistemas próprios.
6. Indicadores de Desempenho. Poderão ser avaliados, no mínimo:
 - pontualidade e presença (frequência);
 - qualidade técnica e adequação da conduta profissional;
 - cumprimento das normas da unidade;
 - satisfação dos usuários/gestores;
 - tempo de resposta para substituição de ausências.

O desempenho poderá ser utilizado para priorização ou afastamento do profissional nas futuras designações de escala.

2.2 Locais de execução dos serviços especializados

Para fins de controle, acompanhamento e validação da execução contratual, registram-se os locais onde ocorrem os atendimentos especializados no município:

- Consultas especializadas: realizadas no Centro de Saúde de Abre Campo–MG e na Santa Casa de Abre Campo–MG;
- Exames de colonoscopia e endoscopia: realizados na Santa Casa de Abre Campo–MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.837.278/0001-83

- Exames de ecocardiograma e ultrassonografias em geral: realizados na Santa Casa de Abre Campo–MG, sendo o equipamento disponibilizado pelo médico credenciado, que se desloca até a unidade para realizar os exames;
- Atendimentos de psiquiatria: realizados no CAPS e na Unidade Prisional de Abre Campo–MG.
- Atendimentos de clínico geral: realizados nas PSFs com carga horária de 40 horas semanais e também na Unidade Prisional de Abre Campo–MG.

8. Penalidades:

O descumprimento das obrigações contratuais sujeita a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo mas não se limitando a:

- advertência formal;
- glosa proporcional em caso de execução parcial dos serviços;
- multa por ausência injustificada ou interrupção dos serviços;
- suspensão temporária do chamamento e impedimento de assumir novas escalas;
- descredenciamento em caso de reincidência ou descumprimentos graves;
- comunicação ao CRM em situações relacionadas a infração ética ou risco assistencial.

As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, garantido o contraditório e ampla defesa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa anual considera a necessidade de atendimentos em consultas e exames.

Item	Descrição	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual
01	Consulta especializada em cardiologia	Consulta	300	3600
02	Consulta em clínica geral	Mensal/Clínico (05)		
03	Consulta especializada em ginecologia e obstetrícia	Consulta/atend.	700	8400
04	Consulta especializada em pediatria	Consulta/atend.	800	9600
05	Consulta especializada em neuropsiquiatria	Consulta/atend.	120	1440
06	Consulta especializada em Urologia	Consulta/atend.	200	2400
07	Consulta especializada em ortopedia/traumatologia	Consulta/atend.	400	4800
08	Consulta especializada em dermatologia	Consulta/atend.	200	2400



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

09	Consulta especializada em Angiologia	Consulta/atend.	200	2400
10	Consulta especializada em otorrinolaringologia	Consulta/atend.	200	2400
11	Consulta especializada em endocrinologia	Consulta/atend.	300	3600
12	Endoscopia Digestiva Alta	Procedimento	100	1200
13	Colonoscopia	Procedimento	100	1200
14	Consulta especializada em gastroenterologia	Consulta/atend.	300	3600
15	Consulta especializada em psiquiatria	Consulta/atend.	250	3000
16	Consulta especializada em cirurgia geral	Consulta/atend.	300	3600
17	Consulta especializada em oftalmologia	Consulta/atend.	400	4800
18	Anestesiologia	Diária	30	360
19	Consulta especializada em neurologia	Consulta/atend.	200	2400
20	Consulta especializada em pneumologia	Consulta/atend.	60	720
21	Consulta especializada em nefrologia	Consulta/atend.	150	1800
22	Consulta especializada em reumatologia	Consulta/atend.	80	960
23	Consulta especializada em coloproctologia	Consulta	150	1800
24	Ultrassonografia (abdome, articulações, obstétrica, mamária, pélvica, etc.)	Exame	700	8400
25	Ultrassonografia (duplex Scan, Doppler, obstétrico morfológico)	Exame	300	3600
26	Consulta especializada em geriatria	Consulta	100	1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

27	Consulta especializada em infectologia	Consulta	100	1200
28	Mapeamento de retina	Exame oftalmológico	100	1200
29	OCT (Tomografia de Coerência Óptica)	Exame oftalmológico	100	1200
30	Retinografia Colorida	Exame Oftalmológico	100	1200
31	Autofluorescência	Exame Oftalmológico	100	1200
32	MAPA	Exame cardiológico	100	1200
33	HOLTER 24h	Exame cardiológico	100	1200
34	Ecocardiograma	Exame cardiológico	100	1200

Os valores estimados tomam por base os contratos atualmente vigentes. A área responsável deverá realizar pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. Objetivo do levantamento

Identificar fornecedores potenciais, parâmetros de preços (SUS e mercado privado), modelos contratuais usuais e riscos de mercado para fundamentar a estimativa de custos e a modelagem da contratação de consultas médicas e exames diagnósticos para Abre Campo.

2. Metodologia adotada

1. Consulta às tabelas oficiais de referência (SIGTAP / Tabela SUS) para definição de valores-limite e procedimentos codificados. ([Sigtap](#))
2. Levantamento de tabelas de referência adotadas por consórcios/regionais (ex.: tabelas de CISOs e Unimeds regionais) para parâmetros de complemento/mercado. ([cisamusep.org.br](#))
3. Pesquisa em fontes públicas e portais de clínicas para identificar faixa de preços privados por especialidade/exame (médias e extremos observados). ([DRV - Corretora Hapvida](#))
4. Consolidação em planilha por procedimento: Valor SUS (quando aplicável), Valor médio de mercado, Faixa (mín.–máx.) observada e fonte.

Observação: valores indicativos abaixo servem de parâmetro inicial. Recomenda-se coleta mínima de três orçamentos formais por procedimento, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, para validar e atualizar as estimativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

3. Fontes consultadas (exemplos)

- SIGTAP — Tabela de Procedimentos do SUS (referência oficial para procedimentos e código/valor). ([Sigtap](#))
- Tabelas regionais / consórcios (ex.: tabelas de referência do CISAMUSEP / CIS locais). ([cisamusep.org.br](#))
- Tabelas de referência de operadoras e portais de clínicas (para faixas praticadas no mercado privado). ([www2.unimedgv.com.br](#))

4. Tabela de referência — Valores indicativos (exemplo para o ETP)

Instrução: substitua as células “Valor médio mercado (R\$)” por valores coletados localmente; os indicativos abaixo ilustram a metodologia e serventia na estimativa.

Código/Procedimento (exemplo)	Unidade	Valor SUS (referência SIGTAP)	Valor médio mercado (R\$) — indicativo	Faixa observada (R\$)	Fonte
Consulta médica — clínica geral (consulta presencial)	unidade	(ver SIGTAP: variável)	R\$ 80,00	R\$ 60 — R\$ 250	mercado privado / portais regionais. (DRV - Corretora Hapvida)
Consulta — especialidade (ex.: Ginecologia)	unidade	(ver SIGTAP)	R\$ 180,00	R\$ 90 — R\$ 500	portais clínicos; variação por região. (DRV - Corretora Hapvida)
Ultrassonografia obstétrica (morfológico/2º tri)	exame	Valor SUS (SIGTAP)	R\$ 189,00	R\$ 120 — R\$ 400	clínicas e laboratórios; exemplo de oferta pública. (Labi Exames)
Ultrassonografia abdominal	exame	Valor SUS (SIGTAP)	R\$ 170,00	R\$ 100 — R\$ 350	portais/labs regionais. (www2.unimedgv.com.br)
ECG (eletrocardiograma)	exame	Valor SUS (SIGTAP)	R\$ 45,00	R\$ 30 — R\$ 120	tabelas consorciadas/mercado. (cisamusep.org.br)
Hemograma completo (laboratorial)	exame	Valor SUS (SIGTAP)	R\$ 25,00	R\$ 12 — R\$ 55	laboratórios locais / consórcios. (S3Cache)

Nota técnica: os valores “Valor SUS” variam conforme código e atualização do SIGTAP — sempre conferir a versão mais recente do SIGTAP ao consolidar valores. ([Sigtap](#))

5. Análise regional e de oferta (aplicada a Abre Campo)

- Municípios de porte semelhante costumam apresentar **escassez de determinadas especialidades** (cardiologia, ortopedia, ecografia especializada), o que eleva a faixa de preços e reduz concorrência. Recomenda-se verificar oferta em cidades próximas/região metropolitana.
- Consórcios e tabelas regionais frequentemente aplicam complementos sobre a Tabela SUS para viabilizar atendimento ambulatorial contratado (usar como referência quando houver convênios/consórcios ativos). ([cisamusep.org.br](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.837.278/0001-83

- Mercados privados exibem ampla variação regional: consultas especializadas podem variar de tensões baixas (R\$ 90) a valores superiores (R\$ 500+), dependendo de capital humano e complexidade do exame. (DRV - Corretora Hapvida)

6. Principais riscos identificados

1. **Baixa concorrência** em especialidades raras — risco de preços elevados e dependência de poucos prestadores.
2. **Variação de preços por localidade** — dificuldade em homologar valor único sem estratificação por distância/infraestrutura.
3. **Descontinuidade do serviço** (rotatividade médica) — mitigável por cláusulas contratuais de substituição e escalas mínimas.
4. **Atualização de tabelas oficiais** (SIGTAP/Tabela SUS) — risco de desalinhamento entre valor contratado e referência pública; prever cláusula de recomposição/atualização. (Sigtap)

Alternativa	O que é	Vantagens principais	Desvantagens / riscos
Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica)	Chamamento público para que médicos interessados, que atendam requisitos, se inscrevam e sejam habilitados para prestar serviços médicos.	Flexibilidade permite ampliar prestadores; uso contínuo; não exclusivo; possibilita substituições rápidas; evita necessidade de vínculo empregatício severo.	Gestão das escalas pode ser complexa; variação de disponibilidade; risco de descontinuidade se poucos inscritos; pode haver custo de coordenação elevado.
Contratação de empresa especializada	Contratar empresa para fornecer serviço médico.	Mais organização, responsabilização por escala, logística mais fácil; empresa cuida da gestão de pessoal, substituição etc.	Pode haver custos maiores; menor controle direto sob qualidade; dependência da empresa; contrato com cláusulas rígidas necessárias.
Seleção pública simplificada processo seletivo temporário	Seleção de profissionais /temporários, via edital, com critérios mais simples que concurso.	Rapidez; transparência; possibilidade de prorrogação; mais controle individual sobre contrato; pode cobrir vazio imediato de pessoal.	Vínculo temporário pode gerar rotatividade; exigência de renovação de contrato; instabilidade para profissionais; pode demandar mais trabalho administrativo para seleção e fiscalização.
Contratação emergencial	Contratação imediata (temporária) para suprir situação crítica, urgentemente.	Agilidade; solução para lacunas emergenciais; menor burocracia em casos urgentes.	Geralmente custos mais elevados; necessidade de justificativa forte para legalidade; não resolve estrutura permanente; pode gerar dependência contínua dessa via.
Concurso público / provimento para	Tornar médicos plantonistas parte do	Maior estabilidade; controle institucional;	Processo longo; demanda de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

Alternativa	O que é	Vantagens principais	Desvantagens / riscos
cargos efetivos	quadro permanente do órgão por concurso público.	evita sobrecarga de terceirizados; potencial redução de custos a longo prazo; maior engajamento dos profissionais	orçamentários estáveis; pode não suprir imediatamente necessidades urgentes; planejamento de carreira e vencimentos exigido.

Conclusão: Os valores apurados indicam que o modelo de credenciamento é o mais vantajoso para o município, pois garante ampla adesão de profissionais dentro de faixas justas de mercado, permitindo equilíbrio entre continuidade dos serviços, economicidade e atratividade para os médicos.

O credenciamento de médicos constitui, portanto, o instrumento mais adequado para atender essa necessidade, permitindo que qualquer profissional que atenda aos requisitos técnicos e legais seja habilitado a prestar o serviço, sem exclusividade, assegurando:

- A ampliação do quadro de prestadores,
- A garantia de atendimento médico à população,
- E a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

O credenciamento é o modelo mais apropriado para a natureza do serviço, permitindo que qualquer médico interessado e habilitado participe do chamamento, em conformidade com o art. 79, II da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação garante isonomia, transparência e flexibilidade.

Diante da natureza do serviço e da imprevisibilidade na demanda certa, opta-se pela contratação por credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento é o procedimento administrativo em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, nos casos e condições estabelecidos em ato convocatório, para que, preenchidos os requisitos exigidos, sejam incluídos em cadastro específico e possam ser contratados”.

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, sendo o inciso II, *com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 26/10/11 - RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO - PROCESSO Nº 838582 – CONSULTA - PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: GLAYDSON MASSARIA.

(...)

Proponho resposta baseada em premissas já assentadas por este Plenário, que vem admitindo a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento.

Como bem anota a Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, a Administração Pública pode utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços para contratação de médicos, nas hipóteses em que não for possível

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme Consultas n.ºs 491.187 (04/11/1998),

(...)

Lembro, por oportuno, que, em voto vista, na análise da Consulta n. 833253, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão Plenária do dia 19 próximo passado, ao abordar o tema do credenciamento como meio possível para contratação de particulares para prestação de serviços complementares de saúde, promovi um alerta, ou um apelo, para que os gestores públicos demonstrem desenvolver com criatividade as buscas e escolhas das soluções administrativas e, ainda, que se atendam, na maior medida possível, os princípios da economicidade e da eficiência na condução das políticas públicas, em especial, as da sensível área da saúde.

(...)

Ainda, conforme entendimento do TCEMG que fixou entendimento conforme processo nº 1135296 acerca da prestação de serviços médicos:

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 05/08/2025 - RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS - PROCESSO Nº 1135296 – AUDITORIA - PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1135296#!>

AUDITORIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRELIMINAR DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES NA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS GERAIS EM UNIDADES DOS MUNICÍPIOS. APROPRIAÇÃO DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TSPS, COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA E INSERÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP NAS TSPS. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS REGRAS LICITATÓRIAS NA FORMALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2019. FALHAS NA REALIZAÇÃO DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADOS. NÃO FOI OBEDECIDA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE SERVIDOR MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AFASTADA. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. A ausência de relação material ou jurídica do agente público com os fatos apurados enseja o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. 2. Consoante entendimento fixado na Consulta n. 1024677, a terceirização de serviços pela Administração Pública não mais se pauta pelas noções de atividade-fim ou atividade-meio, ou mesmo de atividades “materiais acessórias, instrumentais ou complementares”, sendo permitida a execução indireta de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império, cuja identificação foi balizada pelo art. 3º do Decreto Federal n. 9.507/2018, abrangendo os serviços médicos. 3. Em face das circunstâncias da situação examinada e, ainda, em observância a legislação de regência, afasta-se o apontamento relativo a impropriedades na contratualização do consórcio com os municípios consorciados, tendo em vista que não há ilegalidade na utilização dos contratos administrativos dispostos no art. 18 do Decreto Federal n. 6.017/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

O credenciamento deverá ser formalizado por meio de edital de chamamento público que atenda os requisitos legais, seja transparente, contenha critérios objetivos, garanta a participação de interessados, possibilite cadastramento permanente, defina claramente valor ou remuneração ou método para defini-la, e estabelecer **critérios objetivos para contratação**.

Conforme orientação do TCEMG "Após o efetivo credenciamento, as empresas estarão aptas a serem contratadas, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de contratação de todas as empresas credenciadas pela Administração Pública, sendo aconselhável que o edital de credenciamento preveja o critério de escolha privilegiando a realização de sorteio ou rodízio." (TCEMG. Denúncia n. 1095449. Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Mauri Torres. Sessão de 23/5/2023).

O município deverá observar quanto a classificação da despesa, objeto deste estudo:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 07/02/24 - RELATOR: SUBSTITUTO TELMO PASSARELI - PROCESSO Nº 1127045 – CONSULTA.

<https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1127045#!>

CONSULTA. CÔMPUTO DOS GASTOS COM PESSOAL NO TOTAL DAS DESPESAS DE PESSOAL DO PODER PÚBLICO PARA FINS DE AFERIÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS (SSA) E ENTIDADES ASSEMBLADAS. DECRETO LEGISLATIVO 79/2022. IMPOSSIBILIDADE DE CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NA CATEGORIA “OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL” SALVO SE CONFIGURADO, NO CASO CONCRETO, TERCEIRIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DO ART. 18, § 1º, DA LRF. ORIENTAÇÕES DA 9ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN. CONSÓRCIO PÚBLICO. CONTABILIZAÇÃO NO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. ORIENTAÇÕES DA PORTARIA 274/2016 E DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN. CONTRATOS DE PESSOAS JURÍDICAS. OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO. CONTABILIZAÇÃO SOMENTE DAS DESPESAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA EMPREGADA EM ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO OU INERENTES A CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL. REVOGAÇÃO DE TESES CONTRÁRIAS.

1. As despesas com pessoal resultantes de instrumentos de parceria e outras modalidades de ajustes com organizações da sociedade civil – OSC e entidades assemelhadas, como serviços sociais autônomos – SSA e organizações sociais – OS, não deverão, como regra, ser incluídas na categoria “Outras Despesas de Pessoal” para fins do cômputo do limite de gastos de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se, no caso concreto, ficar configurada a terceirização para substituição de mão de obra inerente a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do ente público, conforme disposto no art. 18, § 1º, da LRF e nas orientações do item 04.01.02.01, subitem 3, da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

2. Diante da previsão do art. 8º, § 4º, da Lei n. 11.107/2005, as despesas de pessoal decorrentes de contrato de rateio com consórcios públicos de direito público devem ser contabilizadas pelo ente consorciado em seu Demonstrativo da Despesa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

Pessoal, em conformidade com as orientações da Portaria n. 274/2016 e do item 04.01.03.01, subitem 7, do Manual de Demonstrativos Fiscais, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. As despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como “pejotização” devem ser contabilizadas com base nas orientações gerais quanto aos contratos de terceirização, dispostas no art. 18, § 1º, da LRF e no item 04.01.02.01, subitem 2, do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo-se somente as despesas relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Consulta especializada em cardiologia	Consulta	300	139,84	41.952,00
02	Consulta - clinico geral	Consulta			112.000,00
03	Consulta especializada em ginecologia e obstetrícia	Consulta	700	93,33	65.331,00
04	Consulta especializada em pediatria	Consulta	800	62,50	50.000,00
05	Consulta especializada em neuropediatria	Consulta	120	233,33	27.999,60
06	Consulta especializada em urologia	Consulta	200	86,57	17.314,00
07	Consulta especializada em ortopedia/ traumatologia	Consulta	400	150,00	60.000,00
08	Consulta especializada em dermatologia	Consulta	200	53,31	10.662,00
09	Consulta especializada em angiologia	Consulta	200	53,31	10.662,00
10	Consulta especializada em otorrinolaringologia	Consulta	200	56,25	11.250,00
11	Consulta especializada em endocrinologia	Consulta	300	100,00	30.000,00
12	Endoscopia digestiva alta	Procedimento	100	150,00	15.000,00
13	Colonoscopia	Procedimento	100	300,00	30.000,00
14	Consulta especializada em gastroenterologia	Consulta	300	100,00	30.000,00
15	Consulta especializada em psiquiatria	Consulta	250	100,00	25.000,00
16	Consulta especializada em cirurgia geral	Consulta	300	100,00	30.000,00
17	Consulta especializada em oftalmologia	Consulta	400	173,82	69.528,00
18	Anestesiologia	Diaria	30	3.000,00	90.000,00
19	Consulta especializada em	Consulta	200	100,00	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

	neurologia				
20	Consulta especializada em pneumologia	Consulta	60	150,00	9.000,00
21	Consulta especializada em nefrologia	Consulta	150	100,00	15.000,00
22	Consulta especializada em reumatologia	Consulta	80	200,00	16.000,00
23	Consulta especializada em coloproctologia	Consulta	150	100,00	15.000,00
24	Ultrassonografia (abdome, articulações, obstétrica, mamária, pélvica entre outros)	Exame	700	75,00	52.500,00
25	Ultrassonografia (duplex scan, doppler, obstétrico, morfológico entre outros)	Exame	300	160,00	48.000,00
26	Consulta especializada em geriatria	Consulta	100	100,00	10.000,00
27	Consulta especializada em infectologia	Consulta	100	100,00	10.000,00
28	Mapeamento de retina	Exame oftalmológico	100	72,00	7.200,00
29	OCT (Tomografia de coerência óptica)	Exame oftalmológico	100	190,00	19.000,00
30	Retinografia colorida	Exame oftalmológico	100	100,00	10.000,00
31	Autofluorescência	Exame oftalmológico	100	170,00	17.000,00
32	Mapa	Exame cardiológico	100	150,00	15.000,00
33	Holter 24 hrs	Exame cardiológico	100	150,00	15.000,00
34	Ecocardiograma	Exame cardiológico	100	140,00	14.000,00

Os valores acima identificados foram obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme arquivo em anexo.

O valor de referência será definido com base em pesquisa de mercado junto a órgãos públicos de referência, de modo a garantir a economicidade e a compatibilidade com os valores praticados na região, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa de preços, deverá considerar os preços referenciais em valor médio aritmético, obtido através de cotação de mercado de outras contratualizações realizadas por outros órgãos da administração pública do estado de Minas Gerais, conforme documentos anexos ao estudo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

A contratação visa disponibilizar, de forma integrada, um conjunto de ações assistenciais que assegurem acesso oportuno da população aos serviços médicos, reduzindo filas, qualificando o fluxo de atendimento e suprimindo lacunas de oferta existentes na rede municipal. A solução deve contemplar:

1. Disponibilização de profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.
2. Atendimento presencial ou em unidades previamente designadas pelos municípios ou pelo consórcio.
3. Execução de consultas e exames conforme quantitativos estimados e programação pactuada.
4. Registros adequados dos atendimentos, com prontuários e laudos emitidos em conformidade com normas técnicas.
5. Cumprimento dos indicadores assistenciais eventualmente definidos pelo consórcio, garantindo padronização e rastreabilidade dos serviços.
6. Estrutura mínima necessária para execução dos serviços, incluindo equipamentos, insumos e sistemas de registro quando aplicável.
7. Monitoramento da execução contratual por servidor formalmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Haverá o parcelamento da solução, devendo o credenciamento se dar por item.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços médicos para realização de consultas e exames visa atender às necessidades assistenciais do município, assegurando regularidade, qualidade e cobertura adequada da população. Os resultados esperados com a contratação são:

1. **Garantir acesso ampliado aos serviços de saúde**
Atender a demanda existente por consultas médicas e exames diagnósticos, reduzindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

insuficiência da oferta atual e assegurando atendimento em tempo adequado aos usuários do SUS.

2. **Reduzir filas, demandas reprimidas e tempos de espera**
Mitigar atrasos no agendamento e execução de consultas e exames, diminuindo o tempo de espera e promovendo maior fluidez no fluxo assistencial.
3. **Aumentar a resolutividade da rede municipal e regional de saúde**
Qualificar a capacidade diagnóstica e terapêutica, permitindo intervenções precoces, evitando agravamento de quadros clínicos e reduzindo encaminhamentos para níveis de maior complexidade.
4. **Melhorar a qualidade e uniformidade dos serviços prestados**
Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados por profissionais habilitados, com observância de diretrizes clínicas, emissão de laudos com padrão técnico e atendimento humanizado.
5. **Promover economicidade e eficiência administrativa**
Permitir contratação compartilhada com ganhos de escala, maior controle dos gastos, otimização da alocação de recursos e atendimento ao princípio da vantajosidade previsto na Lei 14.133/2021.
6. **Apoiar o planejamento e a gestão municipal da saúde**
Disponibilizar relatórios assistenciais, dados estatísticos e laudos estruturados que subsidiem a gestão das filas, o monitoramento de indicadores e o planejamento das políticas públicas.
7. **Assegurar continuidade, regularidade e previsibilidade da assistência médica**
Garantir que a população não fique desassistida e que o fluxo de consultas e exames seja executado sem interrupções, atendendo às necessidades mensais projetadas.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação em questão não exigirá qualquer alteração no ambiente físico, tecnológico ou logístico do órgão contratante, tampouco demandará providências adicionais que comprometam a estrutura existente para a boa execução contratual.

Será realizada uma reunião preliminar entre as partes envolvidas, contratada e contratante, com o objetivo de alinhar expectativas, esclarecer responsabilidades e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no processo de contratação.

13. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

A contratação dos serviços médicos para consultas e exames apresenta interdependência direta e indireta com outras contratações essenciais ao adequado funcionamento da rede de saúde do município. As principais interdependências são:

1. **Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico**
A execução de consultas médicas está condicionada à disponibilidade de exames laboratoriais, de imagem e demais procedimentos de apoio diagnóstico, cujo resultado subsidia condutas clínicas, confirmações diagnósticas e definições terapêuticas.
2. **Sistemas de gestão da saúde e prontuário eletrônico**
A integração com sistemas de agendamento, regulação, prontuário eletrônico e emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

laudos é fundamental para a rastreabilidade assistencial, controle de produção, consolidação de indicadores e transparência dos dados.

3. Contratações administrativas de suporte

A regular prestação dos serviços depende de contratos auxiliares, tais como manutenção predial, serviços de recepção, higienização, segurança, insumos administrativos e apoio logístico para organização da agenda e acolhimento dos pacientes.

4. Aquisição de insumos, materiais e equipamentos médicos

A efetividade das consultas e exames requer disponibilidade de insumos clínicos, materiais de uso contínuo, EPIs e equipamentos adequados, bem como eventuais contratos para manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.

5. Transporte sanitário e logística assistencial

Em situações em que pacientes necessitem deslocamento para realização de exames ou atendimentos em unidades credenciadas, a contratação de transporte sanitário é elemento complementar e interdependente.

6. Prestadores complementares à atenção primária e especializada

A contratualização se relaciona com a rede municipal de atenção básica, especializada e hospitalar, exigindo articulação com equipes de enfermagem, NASF, unidades de saúde, centros de especialidades e serviços de referência.

7. Regulação municipal e consorciada

A gestão das filas, classificação de risco, priorização de atendimentos e organização dos fluxos assistenciais depende de contratos e estruturas de regulação previamente estabelecidos.

8. Monitoramento, auditoria e controle interno

A adequada execução da contratação depende de mecanismos de auditoria, análise de produção, validação de metas e fiscalização contratual, podendo exigir serviços auxiliares ou sistemas especializados.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação observará práticas de sustentabilidade social e administrativa, priorizando a valorização profissional, a eficiência na gestão pública e o uso racional dos recursos, com controles eletrônicos de escala e pagamento, assegurando transparência e rastreabilidade.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.837.278/0001-83

Mapa de Gerenciamento de Riscos

Objeto: Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços em consultas e exames.

Modalidade: Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

Responsável pelo gerenciamento: xxxxxxxxx

Nº	Risco Identificado	Causas Prováveis	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção	Medidas de Contingência
1	Insuficiência de profissionais credenciados	Baixa adesão; mercado restrito; remuneração pouco atrativa	Filas, baixa oferta e dificuldade de agenda	Média	Alto	Alto	Divulgação ampla; requisitos não restritivos; análise de preço compatível	Reabertura do credenciamento; ajuste remuneratório; contratação complementar
2	Prestação em desacordo com normas técnicas	Falta de capacitação; descumprimento de protocolos	Diagnósticos incorretos; risco ao paciente; retrabalho	Média	Alto	Alto	Exigir habilitação; definir protocolos; fiscalização da qualidade	Notificação; substituição; descredenciamento em reincidência
3	Inadimplência documental	Certidões desatualizadas; falha de gestão documental	Suspensão de pagamentos; risco jurídico	Alta	Médio	Médio	Exigir atualização periódica; monitoramento documental	Conceder prazo; suspender atendimento; substituir prestador
4	Interrupção dos atendimentos	Desistência; indisponibilidade recorrente	Reagendamentos; quebra da continuidade	Média	Alto	Alto	Obrigar agenda mínima; comunicação prévia	Redistribuição da demanda; convocação de novos credenciados
5	Cobrança indevida ou superfaturamento	Divergência de dados; falhas em relatórios de produção	Prejuízo financeiro; glosas; responsabilização	Baixa	Alto	Médio	Conferência cruzada; auditoria amostral	Glosas; ressarcimento; descredenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.837.278/0001-83

Nº	Risco Identificado	Causas Prováveis	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção	Medidas de Contingência
6	Falha na integração com sistemas	Incompatibilidade técnica; ausência de registro; resistência	Perda de rastreabilidade; falhas nos indicadores	Média	Médio	Médio	Exigir uso dos sistemas; capacitação	Bloqueio de produção; novo treinamento; substituição
7	Reclamações por mau atendimento	Postura inadequada; atrasos; acolhimento deficiente	Insatisfação; demandas na ouvidoria	Média	Médio	Médio	Diretrizes de atendimento humanizado; avaliação de satisfação	Apuração; advertência; substituição
8	Riscos jurídicos no credenciamento	Edital falho; requisitos restritivos; ausência de justificativas	Impugnações; judicialização; atrasos	Baixa	Alto	Médio	Revisão jurídica; critérios isonômicos	Ajuste do edital; reabertura do credenciamento

Abre Campo 03 de Dezembro de 2025.

Gelma Maria Soares Silva Santana
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.837.278/0001-83
